

PROJETO DE LEI N.º 1853, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Secretaria da Saúde e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, mediante celebração de contrato administrativo de profissionais habilitados, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, obedecendo ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e II, do Art. 2º, da Lei nº 8745/1993, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

| Função | Quantidade | Carga Horária Semanal | Remuneração Mensal |
|-----------------------------|-------------------|------------------------------|---|
| Médico | 01 Contrato | 40 Horas | Equivalente ao Padrão “16” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |
| Enfermeiro | 02 Contratos | 40 Horas | Equivalente ao Padrão “13” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo. |
| Técnico em Enfermagem | 03 contratos | 42 Horas | Equivalente ao Padrão “08” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo. |
| Agente Comunitário de Saúde | 05 contratos | 42 Horas | Equivalente ao Padrão “5” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo. |
| Servente | 01 Contratos | 42 Horas | Equivalente ao Padrão “2” do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo. |

Parágrafo único - A contratação será temporária de excepcional interesse público, e conforme a necessidade do momento, a contar da data da publicação da presente até enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º - Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido na contratação.

Art. 3º - A contratação será através de contrato administrativo, sem processo seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Parágrafo único -A dispensa na realização do processo seletivo se dá, conforme previsão contida no Artigo 3º, Paragrafo 1º da Lei 8.745/93.

Art. 4º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta de recursos financeiros específicos da Secretaria de Saúde, consignados no Orçamento Municipal do ano de 2021.

Art. 6º - Fica autorizado a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Janeiro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1819/2021
AO PROJETO DE LEI N.º 1853/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa à Contratação de Recursos Humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria da Saúde para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em razão da emergência de Saúde Pública de abrangência internacional decorrente da Pandemia Coronavírus (COVID-19).

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município no seu Capítulo III, Art. 200, faculta ao Poder Executivo contratar temporariamente por excepcional interesse público servidores de saúde nos casos de Calamidade Pública e Surtos Epidêmicos, sem processo seletivo e sem própria autorização legislativa.

Ainda, leva-se em conta o que reza a Lei Federal numero 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, no seu Artigo 3ºJ, incluída pela Lei Federal numero 14.023 de 08 de Julho de 2020, atrelado ao Decreto Presidencial de numero 06/2020, ao qual teve sua prorrogação sancionada pelo STF, através da ADI 6625 assinada pelo seu Relator, Ministro Ricardo Lewandowski.

Ainda, salientamos que, mesmo o Projeto de Lei reza que não haverá Processo Seletivo, a Administração Municipal utilizará os Processos Seletivos em vigor para os cargos aos quais possuem tais processos, os demais, correrão por contratação imediata.

Porem, prezando pela transparência dos atos Administrativos, pede-se a autorização a esta Casa para tais admissões.

Reiteramos mais uma vez que estas contratações são uma maneira de nos prevenir, pois ainda é incerto o tempo que perdurará a circulação do vírus e sua presença no Município, Estado e no País.

O Presente Projeto de Lei tem caráter de Urgência Urgentíssima.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal